



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

III

Série

Número 112

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

Aviso

Por Despachos do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 04 de Abril de 2001:

Nomeada definitivamente, com dispensa de estágio, na categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, Alexandra Maria Olim Abreu, com efeitos a 10 de Novembro de 2000, atendendo ao disposto no artº 128º, nº 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.

Nomeado definitivamente, com dispensa de estágio, na categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, da carreira de Técnico Superior, Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, com efeitos a 04 de Abril de 2001, atendendo ao disposto no artº 128º, nº 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.

Nomeada definitivamente, após frequência e aprovação de estágio, na categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, da carreira de Técnico Superior, Sara Franco de Castro Cabral Fernandes Oliveira, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, com efeitos a 04 de Abril de 2001, atendendo ao disposto no artº 128º, nº 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.

Nomeado definitivamente, com dispensa de estágio, na categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, da carreira de Técnico Superior, João José Abreu Cruz Pestana de Gouveia, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, com efeitos a 04 de Abril de 2001, atendendo ao disposto no artº 128º, nº 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.

(Isentos de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto Regional de Emprego, em 14 Maio de 2001.

O PRESIDENTE, Sidónio Fernandes

Aviso

Por Despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 28 de Abril de 2001, foi autorizada a transferência da Técnica Superior Assessor Principal, Maria Elisa Gonçalves Sousa, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, para o quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego da mesma Secretaria Regional, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2001.

(Isento de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto Regional de Emprego, em 1 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE, Sidónio Fernandes

Aviso

Por Despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 28 de Maio de 2001, foram nomeados em regime de comissão de serviço:

JOSÉ DIAMANTINO ALVES RODRIGUES, para o cargo de Director de Serviços do Centro Regional de Emprego, do Instituto Regional de Emprego;

MARIA MARTA MENDES GOUVEIA LOJA, para o cargo de Director de Serviços Administrativos e Financeiros, do Instituto Regional de Emprego;

MARISA ARAÚJO DE NÓBREGA, para o cargo de Director de Serviços de Emprego, do Instituto Regional de Emprego;

MARIA ELISA GONÇALVES DE SOUSA, para o cargo de Director de Serviços do Gabinete de Apoio Jurídico, do Instituto Regional de Emprego;

ANA MARIA NEVES BRÁZ HENRIQUES, para o cargo de Chefe de Divisão de Mercado de Emprego, do Instituto Regional de Emprego;

MARIA LURDES PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA, para o cargo de Chefe de Divisão de Prestações de Desemprego, do Instituto Regional de Emprego;

MARIA LUÍSA DE FREITAS SPÍNOLA, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Actividades, Promoção e Imagem, em regime de substituição do Instituto Regional de Emprego; por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2001.

(Não carece de visto ou anotação pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto Regional de Emprego, aos 28 de Maio de 2001.

O PRESIDENTE, Sidónio Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 28/05/2001, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento de longa duração, de ANTÓNIO PEDRO PEREIRA TOMÉ, na categoria de Servente, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 1 de Junho de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 14/05/2001, na sequência do processo de reclassificação, foi autorizada a nomeação definitiva, de GRACIANO JOSÉ DÓRIA PESTANA FARINHA, na categoria de Técnico Profissional Especialista, na área de topografia geométrica, para o Gabinete de Aquisição de Imóveis do quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 1 de Junho de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 15/2001**

Na sequência das recentes reestruturações a que foram sujeitas a rede escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico, na Região Autónoma da Madeira.

Impõe-se adequar as designações dos estabelecimentos de Educação e de Ensino existentes, aos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Estatuto da Carreira Docente.

Assim:

Nestes termos determino que, o estabelecimento abaixo mencionado, passe a ter a seguinte designação oficial:

(Vai indicado o nome do núcleo respectivo, Freguesia e Concelho a que pertence).

CÂMARA DE LOBOS

31 02 122 - Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Santa Cecília, Câmara de Lobos, passa a designar-se por Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Fonte da Rocha, Câmara de Lobos.

Secretaria Regional de Educação, a 1 de Janeiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Aviso

De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução nº 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, nº 53, informa-se que o projecto de lista de classificação final dos candidatos aprovados e reprovados ao concurso externo de ingresso, para preenchimento de seis vagas de Auxiliar de Limpeza, do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre, Secretaria Regional de Educação, conforme aviso publicado no JORAM II Série, nº 251, de 30 de Dezembro de 1999, encontra-se afixada na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre, sito ao sítio da Torre, Câmara de Lobos.

Os candidatos poderão dizer por escrito o que entenderem por conveniente, no prazo que se fixa em dez dias úteis, a contar nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, podendo consultar o processo, na Escola supra referida, durante as horas de expediente

Funchal, 17 de Maio de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por Despacho de 4 de Junho de 2001, da Chefe do Gabinete, e no uso do poder delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14 de Novembro, publicado no JORAM, II Série nº 218, de 14 de Novembro de 2000 e na sequência do concurso interno de acesso geral, Ana Carolina França de Sousa, foi nomeada, na categoria de Técnica Superior de 1ª Classe, do quadro de Pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 14-A/97/M, de 29 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 22/99/M, de 30 de Novembro, ao abrigo do disposto no nº 4, art.º 38.º, do Decreto Regulamentar Regional nº 1-A/2001/M, de 13 de Março.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 5 de Junho de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei nº 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Câmara de Lobos em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 11 de Maio de 1999 e em 14 de Abril de 2000, respectivamente publicados no JORAM, II Série, nº 82 de 30 de Abril de 1996, nº 131 de 11 de Julho de 1997, nº 102 de 26 de Maio de 1999 e nº 90 de 10 de Maio de 2000, relativa aos empreendimentos a seguir identificados, até ao montante global de 101 169 contos (504 628,85 euros):

	contos	euros
"Adicional da Construção do C.M. entre a E.R.214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase"	7 719	38 502,21
"Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Cabo Girão) e Sítio do Facho - Câmara de Lobos"	43 450	216 727,69
"Construção do C.M. entre a E.R.214 (Rib.ª Caixa) e Capela das Almas, por C.M. S. João - Estreito de Câmara de Lobos"	50 000	249 398,95

Cláusula 2ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:

- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, Gabriel Gregório Nascimento de Ornelas

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas infra-estruturas.

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste

contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução dos empreendimentos previstos no presente contrato, não poderá exceder o

montante global de 480 000 contos (2 394 229,91 euros), assim distribuído:

	contos	euros
“Construção do Arruamento de Acesso Variante ao Sítio das Casas Próximas - Curral Freiras”80 000	399 038,32
“Construção do C.M. entre o Sítio do Facho e Caldeira – Câmara de Lobos”30 000	149 639,37
“Melhoramento do Mercado Municipal da Vila do Estreito de Câmara de Lobos”10 000	49 879,79
“Alargamento do C.M. da Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estreito Câmara de Lobos” .35 000	.35 000	174 579,26
“Alargamento da Rua Cónego Agostinho Figueira Faria e Construção da E.M. entre o Mercado Municipal do Estreito e a Silva Vinhos”	50 000	249 398,95
“Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João de Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos”50 000	249 398,95
“Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos”30 000	149 639,37
“Alargamento e Pavimentação do C.M. do Marco e Fonte da Pedra ao C.M. da Corrida - Jardim Serra”	40 000	199 519,16
“Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Sítio das Fontes - Quinta Grande”30 000	149 639,37
“Construção do C.M. da partilha do Campanário às Fontainhas - Quinta Grande”20 000	99 759,58
“Repavimentação da Estrada desde o Largo da República ao Caminho da Caldeira - Câmara de Lobos”40 000	199 519,16
“Asfaltagem do Caminho Municipal de Câmara do Bispo - Quinta Grande”15 000	74 819,68
“Construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e Sítio da Quinta - Quinta Grande”10 000	49 879,79
“Construção do C.M. da Quinta de St.º António ao Sítio do Fóro - Estreito de Câmara de Lobos”30 000	149 639,37
“Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão – Estreito de Câmara de Lobos”10 000	49 879,79

2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 50 000 contos (249 398,95 euros), destinada à obra “C.M. de alternativa ao Centro da Freguesia do Curral das Freiras”, estipulada nos contratos-programa celebrados em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997 e em 30 de Abril de 1998, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 82 de 30 de Abril de 1996, n.º 131 de 11 de Julho de 1997 e n.º 95 de 18 de Maio de 1998.

3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 - Caberá ao Município de Câmara de Lobos assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo GATAL e pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 6.^a Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do

Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, Gabriel Gregório Nascimento de Ornelas

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal do Funchal em 18 de Maio de 1992, em 28 de Abril de 1993, em 28 de Julho de 1994, em 10 de Março de 1995, em 11 de Dezembro de 1995, em 15 de Abril de 1996, em 11 de Julho de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999 e em 14 de Abril de 2000, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 74 de 20 de Maio de 1992, n.º 51 de 10 de Maio de 1993, n.º 87 de 9 de Agosto de 1994, n.º 61 de 28 de Março de 1995, n.º 246 de 29 de Dezembro de 1995, n.º 77 de 22 de Abril de 1996, n.º 137 de 22 de Julho de 1996, n.º 131 - Suplemento de 11 de Julho de 1997, n.º 92 de 13 de Maio de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999 e n.º 86 de 4 de Maio de 2000, relativa aos empreendimentos a seguir identificados, até ao montante global de 586 533 contos (2 925 614,26 euros):

	contos	euros
“Alargamento da Travessa do Papagaio Verde”25 500	127 193,46
“Asfaltagens Diversas”158 308	789 636,97
“Mercado dos Lavradores”16 649	83 044,86
“Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais”25 000	124 699,47
“Ligação do Caminho da Achada à Rua Dr. Brito da Câmara”50 261	250 700,81
“Estrada de São João Latrão - São Gonçalo - 1. ^a , 2. ^a e 3. ^a Fases”130 000	648 437,27
“Alargamento do Beco de Santana com ligação ao Caminho da Água de Mel”10 000	49 879,79
“Alargamento do Caminho do Miranda - Santo António”30 618	152 721,94
“Alargamento da Vereda do Trapiche, 1. ^a e 2. ^a Fases - Santo António,”53 165	265 185,90
“Alargamento do Caminho da Casa Branca - Santo António”20 000	99 759,58
“Alargamento da Vereda da Levada da Corujeira, 1. ^a e 2. ^a Fases - Monte”67 032	334 354,21

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
 - d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas infra-estruturas.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

- retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
Instrumentos financeiros e
responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução dos empreendimentos previstos no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 210 000 contos (1 047 475,59 euros), assim distribuído:

	contos	euros
“Ligação da E.R.101 (Centro de Saúde da Estrela) e Rua Dr. Sá Carneiro - Calheta”	.30 000	149 639,37
“Ligação do C.M. do Lombo do Brasil e a E.R.222 - Calheta”	.70 000	349 158,53
“Arranjos Urbanísticos do Largo do Loreto - Arco da Calheta”	.60 000	299 278,74
“Beneficiação e Pavimentação do C.M. dos Picos à Referta - Prazeres”	.50 000	249 398,95

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.
- 3 - Caberá ao Município da Calheta assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo GATAL e pela Câmara Municipal da Calheta.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da

Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Calheta em 11 de Maio de 1999 e em 14 de Abril de 2000, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 110 de 8 de Junho de 1999 e n.º 108 de 5 de Junho de 2000, relativa aos empreendimentos a seguir identificados, até ao montante global de 211 500 contos (1 054 957,55 euros):

	contos	euros
“Construção da E.M. entre a E.R.101 (Laranjeiras) e Lombo do Salão”	.170 000	847 956,43
“Construção da E.M. de ligação da Igreja de Atouguia E.R.101- Calheta”	.41 500	207 001,13

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - Aprovar os projectos de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas infra-estruturas.

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:

- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização das obras;
- b) Aprovar os projectos de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução dos empreendimentos previstos no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 272 500 contos (1 359 224,28 euros), assim distribuído:

	contos	euros
“Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Fortede São João Baptista) - Porto Moniz”	.72 500	361 628,48
“Promenade da Frente Mar - Porto Moniz”	.80 000	399 038,
“Caminho Municipal da Ribeira Funda, 2ª Fase - Seixal”	.30 000	149 639,37
“Beneficiação e Pavimentação do Caminho Agrícola da Fonte - Seixal”	.30 000	149 639,37
“Estacionamento na Serra de Água - Seixal”	.30 000	149 639,37
“Construção do Caminho Agrícola de ligação entre a Fajã do Barro ao Arrudal - Porto Moniz”	.30 000	149 639,37

- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 77 043 contos (384 288,87 euros), destinada às obras a seguir identificados, estipulada

nos contratos-programa celebrados em 3 de Março de 1995, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998 e em 14 de Abril de 2000, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 48 de 9 de Março de 1995, n.º 131 de 11 de Julho de 1997, n.º 93 de 14 de Maio de 1998 e n.º 115 de 14 de Junho de 2000:

	contos	euros
“Construção do C.M. entre a Eira da Achada e Trançada, 1.ª Fase (ligação Ribeira Funda/Seixal)”	21 821	108 842,69
“E.M. de ligação entre Malvasia - Cabo - Calhau”	1 902	9 487,14
“Arranjo Urbanístico e Promenade da Frente-Mar - Porto Moniz”	53 320	265 959,04

3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 - Caberá ao Município de Porto Moniz assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo GATAL e pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ, António Jeremias de Sousa

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Porto Moniz em 25

de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999 e em 14 de Abril de 2000, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 131 de 11 de Julho de 1997, n.º 93 de 14 de Maio de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999 e n.º 115 de 14 de Junho de 2000, destinada à obra de “Construção do C.M. da Fajã da Parreira e Laje - Seixal”, até ao montante global de 46 978 contos (234 325,28 euros).

Cláusula 2.ª

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento

- Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ, António Jeremias de Sousa

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas infra-estruturas.

Cláusula 2.^a Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução dos empreendimentos previstos no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 10 000 contos (49 879,78 euros), assim distribuído:

	contos	euros
“Construção da E.M. da Achada - Caldeira - Ribeira Brava”	5 000	24 939,89
“Construção da E.M. do Caminho entre Chão, Vale e Barreiro - Ribeira Brava”	5 000	24 939,89

- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 20 281 contos (101 161,20 euros), destinada à obra de “Construção do C.M. entre Fonte Cruzada e Furnas - Ribeira Brava”, estipulada nos contratos-programa celebrados em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999 e em 14 de Abril de 2000, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 24 de Abril de 1996, n.º 140 de 24 de Julho de 1997, n.º 96 de 19 de Maio de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999 e n.º 90 de 10 de Maio de 1999.
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.
- 4 - Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo GATAL e pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, José Pereira de Abreu

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal da Ribeira Brava em 11 de Maio de 1999 e em 14 de Abril de 2000, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 102 de 26 de Maio de 1999 e n.º 90 de 10 de Maio de 2000, destinada à obra de "Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabua", até ao montante global de 45 000 contos (224 459,05 euros).

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, José Pereira de Abreu

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS**

INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA

Aviso

Pelo Despacho n.º 69/2001 de 30 de Maio, do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

Foi nomeado em regime de Contrato Administrativo de Provimento para realização de estágio, na carreira Técnica, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira:

- ANTÓNIO JORGE NEVES RIBEIRO
(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 01 de Junho de 2001.

O CHEFE DE GABINETE POR DELEGAÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, João Cristiano Loja

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)